



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Altera a Lei Municipal n.º 3.748/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, para substituir, em toda a Lei, a expressão “Antidrogas” pela expressão “sobre Drogas”, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput*, o § 2º e o inciso III do § 3º, todos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.748/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

(...)

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

(...)

§ 3º *Omissis*

(...)

III - Drogas ilícitas: aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.”

Art. 2º - Ficam alterados o *caput*, o inciso I e o § 2º, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.748/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinando ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

(...)

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD – e do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé - COMAD, de composição paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, é



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

constituído de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:
(...)”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias, pelos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé poderá receber doações de qualquer espécie, sejam elas financeiras ou não.”

Art. 6º - Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica instituído o Fundo Especial de Políticas sobre Drogas de Muriaé - FMPD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.748/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

A proposição legislativa busca atender à solicitação realizada pelo próprio Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2025, para alterar a nomenclatura utilizada de “Políticas Antidrogas” para “Política sobre Drogas”.

A mudança na terminologia, de “antidrogas” para “sobre drogas”, foi oficializada pela Lei Federal n.º 11.754/2008, que alterou a denominação da Secretaria Nacional Antidrogas para Conselho e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD e SENAD), respectivamente. Essa alteração reflete um entendimento mais moderno do problema das drogas, focando na elaboração de políticas públicas mais abrangentes, e não apenas na repressão, o que é consistente com a criação de políticas mais amplas como a Política Nacional de Drogas (PENAD).

A presente alteração não implica em impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO
